



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 05.1/2017-INEX

CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Hernane Lameira, Nº 925, Vila Nova, Inhangapi/PA, CNPJ: 05.171.921/0001-30, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, A Pessoa Jurídica **JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME**, com endereço na Rua 13 de Setembro, nº 16, Bairro: centro, CEP: 68.590-020, Jacundá/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.315/0001-78, daqui pôr diante denominada **CONTRATADA**, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de assessoramento contábil, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8.666/93 publicada no D.O.U. em 22.06.93, seção I, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. O presente ajuste tem por objeto a contratação de Serviços Contábeis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.
2. Abaixo os serviços:
 - 2.1. Elaboração de: Orçamento, PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária. Prestação de Contas: RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de contas dos Fundo de Educação, Saúde, Assistência Social e Instituto de Previdência em meio documental e eletrônico, alimentando o portal SPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 2.1. prestar os serviços em seu escritório, bem como disponibilizar profissional habilitado para estar na PMI 02 (duas) vezes por semana;
 - 2.2. O fornecimento de informações às secretarias municipais;
 - 2.3. Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, disponibilizar no mínimo um telefone fixo e um móvel;
 - 2.4. Executar os serviços de assessoramento dentro dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, para que não sofra solução de continuidade os serviços, aquisições e contratações previstas.
 - 2.5. Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pelo **CONTRATANTE** sempre que lhe parecer necessário, no caso de utilização de empregados em seu escritório;
 - 2.6. Os serviços de assessoria deverão ser prestados ininterruptamente mesmo no caso de greve de empregados da **CONTRATANTE**, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;
 - 2.7. Informar de imediato à **CONTRATANTE**, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
 - 2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - 2.9. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 3.1. Notificar à **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços de assessoria;
 - 3.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

4. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pôr igual período ou inferior, até o limite legal.
 - 4.1. Só poderá haver reajuste, nas datas previstas para prorrogações, após negociação entre as partes acerca do índice a ser aplicado, e mediante aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar assessoria jurídica a **CONTRATANTE** mediante o pagamento mensal de **R\$-6.000,00 (seis mil reais)** mensais, através de débito autorizado e crédito na conta do contratado.
 - 5.1 O pagamento acontecerá até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados mediante depósito em conta ou contra recibo do contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**;
 - d) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **CONTRATANTE**, tal comoportando-se de modo julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento do fornecimento tempestivo das minutas solicitadas.

PRÁGRAFO SEGUNDO - A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora do serviço a uma multa equivalente a 3% (três pôr cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança de multa, em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES:

7. Poderão ser motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - a) o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 - b) a segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;
 - c) a transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**;
 - d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
 - e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8. No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 8.1. Para isso, a **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9. Os serviços objeto do presente contrato serão contabilizados na conta do FPM provenientes do orçamento próprio da **CONTRATANTE**.
2005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da sede da Comarca de INHANGAPI/PA.

E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, pôr seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

INHANGAPI/PA, 12 de Janeiro de 2017.

EGILASIO ALVES FEITOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI

JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADO

Testemunhas

CPF:

CPF: